



CONTRATO N° 2021142

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Boa Sorte, S/n - Setor Paraíso - Município de Pau D'arco, Estado do Pará, representado pelo Sr(a). LEOZANY ALVES PEREIRA, portadora do RG. 2948330-SSP/PA do CPF n° 607.935.112-91, residente e domiciliado na AVENIDA MARIA DE SÁ, n° 104, setor Paraíso no Município de Pau D'arco, Estado do Pará, e de outro lado a o Sr(a) **ALONSO ALVES DA LUZ, brasileiro(a), Agricultor(a), inscrito(a) no CPF 45 9.718.702-20**, estabelecido(a) na Vicinal 03, no PA Magdalena Nicolina Rivetti, ZONA RURAL, Pau D'Arco-PA, CEP 68545-000, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da CHAMADA PÚBLICA N° 6/2021-002FME, Termo de Referencia e a Proposta Comercial apresentada pelo Grupo de informal organizado pela EMATER, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem: CLÁUSULA DA REGÊNCIA O presente contrato trata-se de um contrato administrativo fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N° 6/2021-002FME.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2021 POR INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO EM CUMPRIMENTO A LEI 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 026, DE 17 DE JUNHO DE 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 6/2021-002FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/N° - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública, identificada no preâmbulo e à bem como ao Termo de Referência e Proposta Comercial, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 6/2021-002FME.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

Manso Alves de S.

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CL USULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de R\$ 7.417,20 (Sete mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), conforme listagem a seguir e de acordo com os crit rios do Termos de Refer ncia:

ITENS	DESCRI�O DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1	POLPA DE CAJ� 1KG	120	KG	12,53	R\$ 1.503,60
2	POLPA DE ABACAXI	480	KG	12,32	R\$ 5.913,60
TOTAL GERAL					R\$ 7.417,20

CL USULA S TIMA:

No valor mencionado na cl usula quarta est o inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

CL USULA OITAVA:

1.1 As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta das seguintes dota es or ament rias 2021

- A o 12.361.0003.2-066: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE Fundamental, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo;
- A o: 12.361.0003.2-064: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE Creche, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo;
- A o: 12.361.0003.2-068: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE Pr -Escolar, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo;

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/N  - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105

Alvaro Alves de L.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- A o: 12.361.0003.2-065: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE Eja, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo;
- A o: 12.361.0003.2-063: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE M dio, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo;
- A o: 12.361.0003.2-067: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE Ind gena, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo.

CL USULA NONA:

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na cl usula Quinta, al nea "b", e ap s a tramita o do Processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior. N o ser  efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

CL USULA D CIMA:

O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, dever  pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando n o efetivados os repasses ANEXO IV mensais de recursos do FNDE em tempo h bil.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimpl ncia da CONTRATANTE proceder-se-  conforme o   1 , do art. 20 da Lei n  11.947/2009 e demais legisla es relacionadas.

CL USULA D CIMA SEGUNDA:

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/N  - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105

Manoel Alves de Souza



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

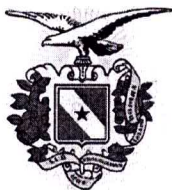
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

Alonso Alves da Silva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equil brio econ mico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remunera o respectiva ou a indeniza o por despesas j  realizadas.

CL USULA D CIMA SEXTA:

A multa aplicada ap s regular processo administrativo poder  ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CL USULA D CIMA S TIMA:

A fiscaliza o do presente contrato ficar  a cargo da Secretaria Municipal de Educa o atrav s dos servidores designado para essa fun o, da Entidade Executora, do Conselho de Alimenta o Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CL USULA D CIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA P BLICA n.  6/2021-002FME, pela Resolu o CD/FNDE n.  026/2013, pela Lei n.  11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual ser  aplicada, tamb m, onde o contrato for omissivo.

CL USULA D CIMA NONA:

Este Contrato poder  ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condi es essenciais, em conformidade com o Termo de Referencia.

CL USULA VIG SIMA:

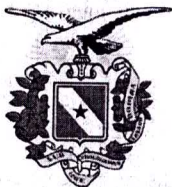
Este Contrato, desde que observada a formaliza o preliminar   sua efetiva o, por previa notifica o, poder  ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/N.  – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

Abrao Alves de S.
P gina 6 de 7



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção- PA, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

LEOZANY ALVES PEREIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Pau D'arco - PA, 10 de Agosto de 2021.

ALONSO ALVES DA LUZ
CPF 459.718.702-20

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105